

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 16/2023

1. RESUMO DO PROJETO

1.1. Nº DO PROTOCOLO: 21.100.772-9

1.2. NOME DA PROPONENTE: COOPERATIVA FAMILIAR AGROECOLÓGICA DE MANGUEIRINHA

1.3. FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 339.227,01 (2022)

1.4. TÍTULO DO PROJETO: PROJETO DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANGUEIRINHA

1.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO: Aquisição de veículo utilitário, aquisição de equipamentos para agroindústria de beneficiamento de frutas e vegetais e aquisição de equipamentos para escritório da cooperativa.

1.6. NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO: 66

1.7. CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO: Olericultura, Fruticultura, Agroindústria

1.8. VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 274.700,00 (Furgovan) + 424.582,59 (Equipamentos p/ agroindústria) + 55.279,17 (insumos 6,88% - frutas, açúcar, água, vidros, rotulagem) + 13.854,33 (móveis e equipamentos de escritório) + 34.680,00 (vidros com tampa, etiquetas, criação de logo) = 803.096,09

1.9. VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 803.096,09

1.10. VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0,00

1.11. VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação do resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto de Negócio.

A Cooperativa Familiar Agroecológica de Mangueirinha -COFAMANG, encaminhou recurso, conforme Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, apontando questionamentos em relação as pontuações obtida nos critérios **qualidade do projeto de negócio, critérios econômicos, critérios ambientais e critérios de governança e gestão**. Tendo em vista as informações e documentos encaminhados no recurso interposto realizado pela **COFAMANG**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

a) A interposição do recurso pela **COFAMANG** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);

- b) A interposição do recurso pela **COFAMANG** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério qualidade do projeto de negócio, critérios econômicos, critérios ambientais e critérios de governança e gestão que são objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.
- c) Na apresentação do recurso, foram anexados documento. Salienta-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos **entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) **Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:**

QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO

A **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO**, o **item 1 (um)**, está relacionada aos objetivos do programa, as informações contidas no projeto, a consistência e relevância dos itens solicitados e também a previsão de assessoramento técnico. O projeto em questão atende aos objetivos do programa, porém, algumas informações contidas no projeto carecem de articulação, clareza e coerência. Os valores e informações e ações apresentados no projeto de negócios precisam estar interligadas, ser de fácil entendimento e coerentes. Esta necessidade não é totalmente atendida no projeto. Porém, os itens solicitados por sua vez são relevantes para os negócios da OSC sendo **então 7 (sete) a pontuação** adequada.

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) neste item da QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO, revisando a pontuação deste item 1(um) do critério para 7(sete pontos).***

O **item 2** do critério **QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO** está relacionado a previsão adequada e suficiente do assessoramento técnico ao projeto de negócio. O plano de ATER apresentado no projeto prevê diferentes atividades (reuniões/cursos/oficinas) porém em termos quantitativos e qualitativos, esta previsão é insuficientes para obter os resultados necessários na produção e qualificação do produto final. Com isto, a pontuação deste item é **3 (três)**

*Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a **Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item da QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO, mantendo a pontuação obtida (3 pontos) neste item 2 (dois) .***

OBS com a revisão efetuada o TOTAL de pontos do critério qualidade do projeto passa a ser 10 (dez)

Nos CRITÉRIOS **ECONÔMICOS**, **item 3** que trata da **INOVAÇÃO**, de acordo com o projeto apresentado, a agro industrialização, no contexto do projeto, pode ser considerada uma Inovação em produto. Outra inovação estaria configurada na logística (aquisição do veículo Furgovan). A inovação em Processo

(tecnologias) e a inovação Marketing não se configuram de forma consistente no projeto apresentado, ficando então este item com duas inovações e uma **pontuação 7 (sete)**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida (3 pontos) neste item três dos critérios econômicos, revisando a pontuação deste item para 7(sete pontos).

Ainda nos **CRITÉRIOS ECONÔMICOS, no item 4** que trata da abrangência da comercialização dos produtos nos mercados, a aquisição do veículo por si só não proporciona esta condição. Uma abrangência efetiva requer uma ação (ASTEC) abrangente na produção e produtividade dos cultivos, requer também uma articulação concreta e formalizada (documentada) visando abertura de novos canais de comercialização. Tratativas e intenções relatadas precisam ser acompanhadas de compromissos firmados e documentados. Assim, a ampliação da abrangência, não fica devidamente comprovado no plano de negócios apresentado e portanto, neste item do critério econômico, **3 (três) é a pontuação**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação obtida neste item quatro, relacionado aos critérios econômicos, mantendo então a pontuação (3 pontos).

O **item 5 dos CRITÉRIOS ECONÔMICOS** que trata da clareza e adequação das informações econômicas, da viabilidade econômica e financeira do projeto e da viabilidade econômica e financeira da OSC embora não tenha sido foco direto de questionamento, é importante destacar que no contexto geral do item, poucas informações apresentam-se de forma articulada, clara e adequadas para o processo de análise (dados de projeção, preços e custos) estabelecido. No projeto, constata-se também algumas inconsistências relacionadas a preços, gastos e valores informados. Os valores de apoio solicitados não estão devidamente alinhados aos limites estabelecidos. Os valores agregados aos produtos transformados são elevados. Também, no fluxo de caixa, não foram apresentados (quantificados) os indicadores relacionados a TIR, VPL e Payback. Neste item dos critérios econômicos a pontuação mais representativa **é 3 (três)**.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação, permanecendo então a pontuação obtida (3 pontos).

OBS com a revisão efetuada o TOTAL de pontos do critério econômico do projeto passa a ser 13 (13 pontos)

Nos **CRITÉRIOS AMBIENTAIS, item 6**, o projeto descreve várias atividades ou serviços, mas apresenta poucos documentos comprobatórios além da licença sanitária que está anexada ao projeto. Desta forma a **pontuação atribuída é 3 (três)**.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item 6 (CRITÉRIOS AMBIENTAIS), permanecendo então a pontuação obtida (3 pontos).

No **item 7 dos CRITÉRIOS AMBIENTAIS o projeto cita a promoção** da produção agroecológica com formação de grupos de produtores orgânicos e adoção de práticas sustentáveis. O projeto cita também o trabalho da Rede Ecovida junto aos produtores porém sem a comprovação documental (certificados e etc) da efetividade destas ações junto aos produtores não constando de forma explícita a atuação na produção orgânica até mesmo no plano de ATER. Assim, pontuação para este **item é 3 (três)**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item sete dos CRITÉRIOS AMBIENTAIS e mantém a pontuação de 3 pontos

Em relação ao item 11 do CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA OSC, que trata das boas práticas de governança, com base no diagnóstico apresentados e nas demais informações contidas no projeto de negócios, pode-se concluir que a adoção das boas práticas de governança é ainda incipiente na OSC, sendo, portanto **3 (três) a pontuação atribuída a este item**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item sete dos CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO e mantém a pontuação de 3 pontos

O item 12 do CRITÉRIO DE GOVERNANÇA E GESTÃO que trata das **Boas Práticas de Gestão econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística** retratado no diagnóstico apresentado no projeto de negócios nos permite concluir que a boa prática nos diferentes setores da gestão precisa ser aprimorada, sendo 3 (três) a pontuação adequada

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item GOVERNANÇA E GESTÃO DA OSC e mantém a pontuação de 3 pontos

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOFAMANG** em razão dos itens (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11 e 12) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota dos itens 1 e 3 analisados, mantendo os valores nos demais itens, da análise, atingindo então a pontuação total de **51 pontos**. No entanto, mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no computo (somatória) geral dos critérios de análise.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro